



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 49/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0009955/2021-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Eduardo Cardoso Monteiro	CPF/CNPJ:004.662.636-00	
Endereço:Rua João XXIII, 232 CS	Bairro: Jardim dos Pires	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-000
Telefone: (38) 3672 - 4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Curralinho ou São Caetano	Área Total (ha): 486,9203
Registro nº 17.922, 20.744, 26.113	Município/UF: Paracatu-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-018C.2C88.4D6A.48DC.8E34.5535.2881.D342	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	1,5757	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0695	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	229,1765	ha
	223	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	1,5757	ha	23 K	282815	8076131
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0695	ha	23 K	282866	8076037
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	229,1765	ha	23 K	283254	8076203
	223	un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Infraestrutura: Barramento	3,5358
Agricultura	Área Antropizada c/ pastagem	227,3264

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		1,6452

Cerrado	Área Antropizada c/ pastagem	229,1765
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade Unidade
Lenha de Origem Nativa	Uso interno na Propriedade	221,4822 m ³
Madeira de Origem Nativa	Uso interno na Propriedade	13,7448 m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/03/2021

Data da vistoria: 09/03/2021

Data da solicitação de informações complementares: 11/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 05/04/2021

2. OBJETIVO

O presente Parecer tem por objetivo apresentar uma avaliação da equipe técnica da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Noroeste, Fornecendo subsídios necessários para a tomada de decisão, conforme requerimento para supressão aproximada de 1,5757 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em área de preservação permanente - APP, para implantação de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,0695 hectares, e o Corte ou aproveitamento de 223 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 229,1765 hectares, com objetivo de subsidiar a ampliação do empreendimento Fazenda Curralinho ou São Caetano, localizado no município de Paracatu no estado de Minas Gerais, de propriedade do empreendedor Eduardo Cardoso Monteiro.

Desse modo esta análise busca avaliar o pleito da supressão de fragmentos de vegetação nativa. De acordo com o plano de utilização pretendida, o empreendedor requer a supressão de vegetação de uma área aproximada de 1,5757 hectares de vegetação caracterizada como mata ciliar.

O material lenhoso será aproveitado para produção de energia na propriedade. Após a supressão da vegetação será implantado a atividade de barragem de irrigação com reservatório e aterro.

É objeto desse parecer a apreciação da solicitação da retirada da borda de Fragmentos de vegetação nativa de espécies do cerrado em área de preservação permanente -APP, e descrever a viabilidade da intervenção ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Empreendimento: Fazenda Curralinho ou São Caetano Localização: Fazenda situada na zona rural do município de Paracatu / MG. Partindo de Paracatu-MG sentido Guarda-Mor pela rodovia Alírio Herval MG-188 seguindo por cerca de 22,4 km, logo após convergir a direita em estrada vicinal seguindo pela estrada principal por cerca de 6,7 km, em seguida entrar à esquerda percorrendo por mais 6,2 k, logo após virar à direita e percorrer mais 1,3 km e virar novamente à direita percorrendo mais 1,2 km até à sede da propriedade. Matrícula (s): 17.922; 20.744 e 26.113 Área Total: 486,9203.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade, conforme descrito abaixo:

Registro nº. CAR: MG-3147006-018C.2C88.4D6A.48DC.8E34.5535.2881.D342

O cadastro apresenta uma área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão de [482.0158hectares]. e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [486,9203 hectares].

- Área Total do Imóvel 486,9203
- Área Consolidada 369,0379
- Remanescente de Vegetação Nativa 13,0402
- Área de Reserva Legal 100,0160
- Área de Preservação Permanente 17,9019

- Qual a situação da área de reserva legal: Averbada em Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário ou Registro em Cartório de Título e Documentos pelo possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
17.922	16/07/2002	2	17.471	Paracatu/MG
20.744	27/01/2009	2	20.334	Paracatu/MG
26.113	20/05/2015	2	25.710	Paracatu/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria Realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Instrui o presente requerimento documento técnico elaborado utilizando-se do Plano de Utilização pretendida, projeto técnico de alternativa locacional e projeto técnico de Reconstituição de flora apresentado pelo Requerente. As variáveis coletadas pelo responsável técnico Eng^o Florestal Felipe Queiroz Ferreira, Engenheiro Florestal CREA/MG 160.644, no levantamento de campo restringiram-se principalmente em medida da circunferência na altura do peito (CAP), altura total, altura comercial, nome vulgar das espécies, contagem e medições de árvores mortas e sadias, onde foi obtido uma previsão volumétrica de 221,4822m³ de lenha de floresta nativa e 13,7448 m³ Madeira de floresta nativa.

Realizou-se no presente ato Vistoria *in-loco*, sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e análise dos demais documentos anexos.

Através de vistoria *in-loco*, pelos indivíduos identificados foram reconhecidas espécies que são consideradas “Imunes de Corte” pelas listas oficiais do Estado de Minas Gerais. Pelo caminhamento realizado na área do empreendimento, foram realizadas observações em campo das fitofisionomias existentes, composição florística e estado de conservação da ADA e AI. A Estimativa volumétrica e espécies relacionadas foram encontradas em campo, estando de acordo com o projeto técnico apresentado pelo requerente.

A presente vistoria técnica identificou que a intervenção não será em área de vereda embora estas se desenvolvam em áreas nas quais a presença de um Nível freático raso produz a sua exposição em determinados pontos do terreno, especialmente aqueles mais baixos na topografia e sujeitos a oscilações sazonais do seu nível, como ocorre, por exemplo, nos vales dos córregos de regiões mais dissecadas.

Considerando projeto técnico de construção de barramento anexo aos autos, e mapa de uso e ocupação do solo apresentado pelo requerente, a cota máxima de inundação do barramento não ocupará área de reserva legal, sendo necessário constituição de Nova área de preservação Permanente após a intervenção.

A topografia da área do empreendimento, pode ser caracterizada como um terreno plano a suave ondulado, com relevo característico de chapadas e platôs, declividade entre 0º e 5º, inserido no domínio das coberturas sedimentares e vulcanossedimentares mesozóicas e paleozóicas, pouco a moderadamente consolidadas, associadas a grandes e profundas bacias sedimentares do tipo sinéclise (ambientes deposicionais: continental, marinho, desértico, glacial e vulcânico).

Segundo dados apresentados pelo responsável técnico do empreendimento a cota do terreno natural, localizada próxima ao eixo da barragem existente, é igual (612,00), resultando em uma altura máxima para a barragem igual a 4,5 metros, e Volume armazenado de 61.764 m³.

O plano utilização pretendida requer a supressão da vegetação de uma área de 1,5757 ha de mata ciliar, sendo inundada após a intervenção uma área de 3,5358 hectares. O material lenhoso será aproveitado para produção de energia na propriedade. Após a limpeza da área será implantado a atividade de barragem de irrigação com o reservatório e o aterro.

Por fim, o barramento será construído em curso d'água, que está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – SF7- Rio Paracatu, portanto, haverá necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), porém a proposta apresentada pelo empreendedor através do Projeto Técnico de Reconstituição da flora – PTRF atende a exigência da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais, ou seja, a lei estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013 para que a propriedade promova a recomposição e enriquecimento florestal das Áreas de Preservação Permanente – APP – da propriedade, de acordo com as exigências presentes nos incisos e parágrafos constantes no art. 9, prevista na referida lei estadual e Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A área de inserção do empreendimento encontra-se fora da região do inserção do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

Segundo Classificação de Biomas pelo IDE-Sisema para o Estado de Minas Gerais a poligonal do empreendimento está localizada na área do Bioma do Cerrado.

Seguindo o definido pelo IDE-Sisema, a região pleiteada para a implantação do barramento está localizada em uma área pertencente a formação Savânica de Cerrado.

Segundo o IDE - Sisema a região de inserção do empreendimento está localizada em a área de muito baixa, Prioridade de Conservação da Flora grau segundo Classificação adotada pelo Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Estado de Minas Gerais.

Através de sobreposições de imagens de satélite pode-se verificar que a área requisitada para supressão encontra-se em tese nas mesmas condições de preservação desde o ano de 2008, onde é possível identificar a vegetação presente.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para a atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura se Enquadra na classe 2 (Dois), critério locacional 1 (um) e modalidade de licenciamento LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se no presente empreendimento vistoria *in-loco* em 09 de Março de 2021, todas as informações foram prestadas pelo responsável técnico do empreendimento o Engenheiro Florestal Felipe Queiroz Ferreira CREA-MG 160644/D, conforme procuração anexa. Foram realizadas sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE- SISEMA e demais documentos anexos.

O objetivo principal da vistoria técnica foi caracterizar a área de intervenção ambiental pretendida, conforme critérios definidos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, para análise do requerimento de supressão de vegetação nas áreas diretamente afetadas com a finalidade de avaliar a implantação de um dique que será construído no empreendimento.

Durante a vistoria Técnica foi avaliado o pedido de intervenção em APP para construção de barramento, supressão para uso alternativo do solo, bem como o pedido de supressão de corte de árvores isoladas onde foram aferidas por meio de censo florestal 100% apresentado pela consultoria responsável o quantitativo de 223 árvores isoladas, sendo encontradas 34 espécies da espécie *Caryocar brasiliense* (pequiizeiro).

A área inundada do projeto é de 3,5358 hectares conforme detalhado no projeto anexo aos autos do processo. De acordo o observado em campo será necessário promover reconstituição de nova APP. A atividade principal da propriedade consiste em culturas anuais, excluindo a olericultura, atividade essa, onde faz-se necessário a presença de ponto de captação de água para possibilitar a irrigação das culturas.

As áreas propostas para compensação pela intervenção na APP, foi considerada favorável, em termos de Grau de preservação e Ganho Ambiental por manter preservadas as área de preservação permanente da propriedade.

O remanescente nativo na área projeto é característico do bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado *Sensu Stricto*, logo, foi estimado o rendimento lenhoso com base nos dados apurados pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, e censo florestal para o corte de árvores isoladas sendo estimado um volume de 221,4822m³ de lenha de origem nativa e 13,7448 m³ de madeira de origem nativa.

A vegetação predominante no município e na propriedade engloba fitofisionomias naturais pertencentes ao bioma Cerrado, com remanescentes de savana tropical em que a vegetação herbácea coexiste com diversas espécies de árvores de pequeno a médio porte e arbustos esparsos.

Os limites da fazenda estão inseridos na Folha SE.23-V-C-III – Paracatu, no imóvel afloram as rochas da formação Serra do Garrote com Membro Serra do Andrequicé, com a ocorrência de Depósitos Dentriticos Indiferenciados, Depósitos Aluvionares.

Através do caminhamento realizado na área de intervenção foram conferidas as espécies inseridas na poligonal da intervenção, bem como caracterização da área quanto ao uso e ocupação do solo.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foram identificadas no empreendimento áreas antropizadas que já perderam suas características da vegetação natural original, Sendo estas: áreas de acesso, solo exposto que já sofreram intervenção antrópica e hoje se encontram desprovidas de cobertura vegetal, plantio de cana de açúcar, silvicultura e criação de bovinos de corte, e áreas subutilizadas sem indícios de processos de regeneração.

Através de vistoria, pelos indivíduos identificados foram reconhecidas espécies que são consideradas “Imunes de Corte” pelas listas oficiais do Estado de Minas Gerais. Pelo caminhamento realizado na área do empreendimento, foram realizadas observações em campo das fitofisionomias existentes, composição florística e estado de conservação da ADA e AI. A Estimativa volumétrica e espécies relatadas foram encontradas em campo, estando de acordo com o projeto técnico apresentado pelo requerente.

A presente vistoria técnica identificou que a intervenção não será em área de vereda.

De acordo com as informações técnicas apresentadas a área de inundação não atinge a propriedade de terceiros.

Considerando projeto técnico de construção do Barramento anexo aos autos, e mapa de uso e ocupação do solo apresentado pelo requerente, a cota máxima de inundação do barramento não ocupará área de reserva legal.

A topografia da área do empreendimento, pode ser caracterizada como um terreno plano a suave ondulado, com relevo característico de chapadas e platôs, declividade entre 0º e 5º, inserido no domínio das coberturas sedimentares e vulcanossedimentares mesozóicas e paleozóicas, pouco a moderadamente consolidadas, associadas a grandes e profundas bacias sedimentares do tipo sinéclise (ambientes deposicionais: continental, marinho, desértico, glacial e vulcânico). As Coordenadas geográficas para a localização da barragem no mapa de regionalização hidrológica do estado de Minas, respectivamente foram: Latitude: 8076131 Longitude: 282815.

A região de interesse apresenta, Latossolos Vermelho-Escuros e Vermelho-Amarelos, Os Latossolos são mais antigos e caracterizam-se por ser mais profundos, e apresentam uma vegetação mais frondosa, enquanto os Neossolos são de formação mais recente, mais rasos e encontram-se diretamente sobre as rochas, expondo uma vegetação rasteira, retorcida e espaçada. Os Neossolos Litólicos encontram-se associados às formações rochosas dos afloramentos Carbonáticos.

O empreendimento não intercepta nenhuma área prioritária para conservação da Biodiversidade.

Foi constatado que a intervenção não ocorrerá em Áreas de Reserva Legal.

Ao analisar a topografia da área de implantação do empreendimento percebe-se que ela apresenta declividades que variam de 0% a 20% (plano a ondulado), com predominância de relevo plano, como pôde ser observado em campo. As declividades com ângulos mais agressivos (acima de 8%) limitam-se a porções mínimas na área de implantação do projeto.

A proposta apresentada pelo empreendedor através do Projeto Técnico de Reconstituição da flora - PTRF atende a exigência da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais, ou seja, a lei estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013 para que a propriedade promova a recomposição e enriquecimento florestal das Áreas de Preservação Permanente - APP - da propriedade, de acordo com as exigências presentes nos incisos e parágrafos constantes no art. 9, prevista na referida lei estadual e Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menor impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados e os percentuais definidos Na proposta de compensação ambiental apresentada no projeto técnico de recomposição da flora, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção do Dique podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água. Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção. Quanto à atividade de construção do dique, são apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro da barragem, os taludes de montante, em suas partes não inundadas sendo feitos o “enrocamento”, a fim de evitar erosão;

- Monitoramento da barragem: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;

- Proteção do reservatório com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório;

- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive

sua eutrofização.- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP.
- implantação de sistema que garanta a manutenção do fluxo residual do curso d'água.

Medidas compensatórias: Foi apresentado como medida compensatória e recomposição das áreas impactadas na proporção da intervenção, no próprio imóvel, sendo proposta compensação florestal descrita no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF de responsabilidade do Engenheiro Florestal Felipe Queiroz Ferreira-CREA/MG 160644/D.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, supressão para uso alternativo do solo e o corte de árvores isoladas, visando a construção de um Barramento para irrigação, pelo Empreendedor Eduardo Cardoso Monteiro, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização. Recomenda-se ainda a formalização e juntada ao processo do TCCF - Termo de compromisso de compensação florestal devidamente assinado pelas partes para fins da correta instrução do processo.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água. Condicionantes: Deverá ser cumprido o PTRF, de acordo com o proposto nos autos do processo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar Cumprimento ao PTRF conforme previsão no art. 1º e 2º da lei nº 10.883/1992, alterado pela lei nº 20.308/2012. O empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo, bem como seguir todo o cronograma apresentado, no qual prevê o plantio de 5(cinco) pequizeiros para cada 1(uma) árvore abatida.	Conforme cronograma aprovado
2	Executar integralmente o PTRF apresentado nos autos do processo em área de 1,5900 ha de APP a ser recuperada como compensação prevista no art. 5º da resolução CONAMA nº 369/2006.	Conforme cronograma aprovado

3	Apresentar outorga de direito de uso de recursos hídricos	Antes da Realização da intervenção
<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>		
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
<input type="checkbox"/> COPAM / URC <input checked="" type="checkbox"/> SUPERVISÃO REGIONAL		
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
Nome: Rodrigo De Sousa Lousada CPF: 015.591.956-30		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
Nome: dispensado MASP:		



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Colaborador**, em 29/04/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27600097** e o código CRC **E934C759**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009955/2021-14

SEI nº 27600097